



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1165/2013

DE 06 DE MAIO DE 2013.

Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetação e posterior doação ao SENAI-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e posteriormente doar uma área de **23.418,04m²** ao **SENAI** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para instalação de uma escola, o terreno situado na sede do Município de São Gonçalo do Amarante, de forma irregular, **perfazendo uma área total de 23.418,04m²**, cuja demarcação se inicia no vértice V1-A, situado na estrada de acesso a São Gonçalo do Amarante, distando 116,91m para a Rua do Lírio, no sentido nascente/poente, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE (frente), do vértice V1-A ao vértice V2, com ângulo interno de 78°46'25", por onde mede 152,87m, no sentido poente/nascente, extremando com a estrada de acesso a São Gonçalo do Amarante;

AO SUL (fundos), do vértice V3 ao vértice V3-A, com ângulo interno de 85°41'38", por onde mede 150,19m, no sentido nascente/poente, extremando com terras de Ana Cecília Alcântara e Silva;

AO NASCENTE (lado direito), do vértice V2 ao vértice V3, com ângulo interno de 101°13'35", por onde mede 145,63m, no sentido norte/sul, com a Rua do Junco;





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AO POENTE (lado esquerdo), do vértice V3-A ao vértice V1-A, com ângulo interno de $93^{\circ}18'22''$, por onde mede 166,73m, extremando com o terreno 01, parte remanescente, propriedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - O terreno doado destinar-se-á, exclusivamente ao SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei, a Planta contendo o Levantamento Topográfico do Imóvel e respectivo memorial descritivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, promoverá a título de medida compensatória, no prazo de 02(dois) meses, a partir da sanção desta Lei, o plantio e/ou doação na área territorial do Município de São Gonçalo do Amarante, de 150(cento e cinquenta) mudas de árvore nativa, qual seja, Ipê (Tabebuia Chrysotricha).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - O terreno objeto da seguinte lei voltará para propriedade do poder municipal em caso de não início das obras destinadas a construção desta escola durante o prazo de 05 (cinco) anos).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06 dias do mês de maio de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.06.05/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1165/2013**, de 06 de maio de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06 dias do mês de maio de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal